



Nº 18/008

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE A ESCOLA DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A FACULTAD DE BELLAS ARTES DA UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA-----

De acordo com o desejo mútuo de promover a cooperação entre a **Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais**, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Ed. Minas - 8º andar - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, República Federativa do Brasil, representada por Lavínia Rosa Rodrigues e com aval do Diretor da Escola de Música, e a **Universidade Nacional de La Plata**, localizada na rua 7, nº 776, La Plata, Buenos Aires, na República da Argentina, representada por Dr. Ing. Marcos Actis e com o aval do Decano da Faculdade de Belas Artes Prof. Daniel Belinche, une-se o seguinte acordo de cooperação específico, que será regido conforme às seguintes cláusulas:-----

PRIMEIRA: a Escola de Música da Universidade do Estado de Minas Gerais e a Faculdade de Belas Artes da Universidade Nacional de La Plata cooperarão nas áreas de ensino e pesquisa especificadas no Plano de Trabalho anexado a este acordo específico. -----

SEGUNDA: Nas áreas de estudo que serão mutuamente acordadas, as instituições das duas universidades expressam seu acordo para as seguintes formas de cooperação: -----

- 1) Desenvolvimento de estudos na área da corporeidade musical. -----
- 2) Intercâmbio acadêmico. -----
- 3) Produção conjunta de publicações científicas. -----
- 4) Difusão da pesquisa resultante da cooperação -----
- 5) Promoção de eventuais atividades de natureza acadêmica, artística e de treinamento. -----
- 6) Capacitação da comunidade acadêmica. -----
- 7) Criação e implantação de métodos de avaliação. -----
- 8) Conferir a possibilidade de financiamento das atividades previstas, na medida das capacidades orçamentárias das instituições. -----





Ambas as instituições entendem que qualquer acordo financeiro será negociado e dependerá da disponibilidade de fundos. Ambas as partes vão tentar levantar fundos de outras instituições para financiar as atividades realizadas no âmbito deste acordo específico.-----

TERCEIRA: as partes trocarão, se necessário, todos os tipos de informações, relatórios, publicações e outros documentos necessários para o trabalho conjunto ou separado de ambas as instituições. -----

QUARTA: Os resultados parciais ou definitivos obtidos em virtude deste acordo específico podem ser publicados de comum acordo, deixando um registro nas publicações da participação de cada uma das partes. Em qualquer caso, qualquer publicação ou documento relacionado a este instrumento e produzido unilateralmente, sempre se referirá a este acordo específico e deve ter a aprovação expressa da outra parte, sem que isso implique qualquer responsabilidade a respeito do conteúdo da publicação do documento. -----

Os resultados que podem estar sujeitos a patenteamento ou outra proteção sob sistemas de propriedade intelectual e/ou eventual exploração econômica, estarão sujeitos a um acordo separado entre ambas as partes. -----

QUINTA: Este acordo específico não limita as partes a gerar acordos similares com outras instituições, públicas ou privadas. -----

SEXTA: Este acordo específico pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de notificação confiável com seis meses de antecedência. A rescisão não enervará as partes de atividades pendentes que não foram expressamente rescindidas pelas instituições signatárias. -----

SÉTIMA: Em caso de conflito, as partes tentarão resolvê-lo de forma amigável através de negociação direta, devido à natureza cooperativa desse acordo específico. Se não o fizerem, estarão sujeitos à lei e à jurisdição do domicílio da parte demandada. -----

OITAVA: Este acordo específico entrará em vigor por ocasião da sua assinatura pelos representantes legais das universidades e dos responsáveis por gerir seu Plano de Trabalho. -----

NONA: Este acordo específico terá vigência por um período de dois anos por ocasião das assinaturas exigidas na cláusula oitava. -----





Em prova de conformidade e com um único teor e efeito, seis exemplares serão emitidos - tres em português e tres em espanhol - para as partes, tendo validade a partir da última data de assinatura abaixo. -----

Reitora

Lavínia Rosa Rodrigues

Data: 07 / 01 / 2019

Vice presidente Institucional
de UNLP

Dr. Ing. Marcos Actis

Data: 1 / 12 / 2018

Diretor da Escola de Música UEMG

Rogério Bianchi

Data: / /

Decano Faculdade de Belas Artes UNLP

Daniel Belinche

Data: 1 / 11 / 2018

